

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM SERGIPE**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgãos/ Entidade Proponente : Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira		CNPJ: 02.571.440/0001-24	
Endereço: Povoado Mangueira s/n, zona rural			
Cidade: Itabaiana	U.F.: SE	CEP: 49.511-899	DDD/telefone: 79 99923-3964
Presidente: Adelson Pereira Santos		CPF: 950.610.295-34	
C.I./Órgão Expedidor: 1.296.235		DDD/telefone: 79 99923-3964	
Endereço: Avenida Acrisio dos Santos Andrade, 370, Zona Rural			

2- OUTROS PARTICÍPEIS

Órgãos/ Entidade Aceitante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas		CNPJ:00043711/0012-04	
Endereço: Rua Governador Paulo Barreto de Menezes, 366			
Cidade: Aracaju	U.F.: SE	CEP: 49.020-010	
Nome do Responsável: Daniel Rezende Campos Silva			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual de Sergipe	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Apoio a pequenos agricultores rurais	Início Junho/ 2023
Identificação do Objeto <p>Com a destinação do pretendido, fomentará o desenvolvimento de ações de apoio aos pequenos agricultores de do Povoado Mangueira do Município de Itabaiana, visando maior eficiência e produtividade do sistema produtivo agrícola e em consequência a melhoria na qualidade de vida da população, sobretudo, no período das secas.</p>		

Justificativa da Proposição

O atual sistema de cultivo é a agricultura de subsistência, que produz alimentos suficientes apenas para as necessidades do proprietário da terra e sua família; utiliza o sistema extensivo, com técnicas de mão de obra, acarretando um baixo índice de produtividade.

A implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS proporcionará maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores.

Com o aumento na produção de grãos como feijão e milho entre outros, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 1.855 famílias (5.401 pessoas) passarão a ser beneficiadas no interior do Município, bem como 1.800 pequenos agricultores da região, além de garantir uma melhor produtividade de cultivo.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com a Associação, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir conseqüentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA A SEREM BENEFICIADAS COM A RETROESCAVADEIRA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Pov. Mnagueira	tarefa	600	442	1.242
Pov. Cajaíba	tarefa	460	318	954
Pov. Várzea da Cancela	tarefa	250	115	345
Pov. Mangabeira	tarefa	445	300	900
Pov. São José	tarefa	520	395	1.185
Pov. Lagoa do Forno	tarefa	320	285	855
TOTALS		2.595	1.855	5.401

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I	Aumentar a produção agrícola das famílias atingidas em torno de 90%, provocando a policultura e agricultura de subsistência;	Com o uso da retroescavadeira facilitará no enfrentamento do período de estiagem com a preparação adequada da terra para o cultivo.	Manejo mecanizado	Melhora na qualidade de vida das famílias assistidas; Aumento do poder aquisitivo das famílias a bens e equipamentos; Melhora nas condições de moradia das famílias; Diminuição do estado de extrema pobreza;
II	Diminuição do custo de mão de obra agrícola em torno de 70% com aração, gradação e plantação;	Capacidade para o pequeno produtor investir em outras frentes de produção.	Manejo mecanizado a baixo custo e investimentos em outras frentes produtivas.	Aumento da capacidade produtiva em períodos de estiagem.

III	Valorização e expansão da agricultura familiar das comunidades: Povoados: Mangueira, Mangabeira, São José, Lagoa do Forno, Cajaíba e Várzea da Cancela;	Atingimento total dos associados contemplando de forma isonômica.	Atendimento ao cronograma previamente solicitado pelos membros da OSC.	Mapa de abrangência dos associados.
IV	Aumento das lavouras em torno de 70%	Ampliação de monocultura para policultura.	Maior abrangência na venda dos cultivos.	Aquisições pela OSC de outras sementes a serem cultivadas para repasse aos associados.
V	Auxílio no preparo do solo ajudando a mover as camadas mais compactas para que haja mais luz solar e, conseqüentemente mais nutrientes na terra;	Renovação do solo para melhor aproveitamento e produção.	Ampliação das áreas de cultivo.	Maior produtividade pelos associados.

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

12 meses; podendo ser renovado por mais 12 meses

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

A associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira presta auxílio a aproximadamente 1.855 famílias, dos Povoados Mangueira, Cajaíba, Mangabeira, São José, Várzea da Cancela e Lagoa do Forno, do Município de Itabaiana. O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá como objetivo a melhoria da produtividade e maior eficiência do sistema

produtivo agrícola, a fim de melhorar significativamente a qualidade de vida da população a ser beneficiada, principalmente, no período das secas.

- ABRANGÊNCIA:

Os serviços a serem prestados pela Retroescavadeira a ser disponibilizado atenderão diretamente os Povoados: Mangueira, Cajaíba, Mangabeira, São José, Várzea da Cancela e Lagoa do Forno; totalizando um total de 1.855 famílias beneficiadas com a melhoria na execução das atividades agrícolas da região.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

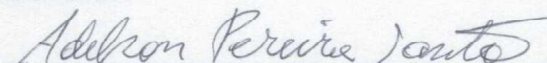
11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Itabaiana/SE, 21 de junho de 2023.



Adelson Pereira Santos
Presidente